

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial

Prestação de Serviços Não Contínuos

PROCESSO Nº 27.000.002548.2017

PREGÃO Presencial Nº xx

ÓRGÃO REQUISITANTE:Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SETOR REQUISITANTE:Gerência Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária

1. OBJETO

1.1. Contratação de Organização Civil sem Fins Econômicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO:

Item	Código	Descrição	Unidade	Lote	Qtde	LC 123/2006
1,0	106248	CONTRATAÇÃO de Organização Civil Sem Fins Econômicos, para realizar capacitação técnica. Conforme Termo de Referência em anexo. Mensal.	Un	Lote 01	1	Exclusivo ME ou EPP.
2,0	106249	CONTRATAÇÃO de Organização Civil Sem Fins Econômicos, para realizar encontros Regionais com agentes públicos e a sociedade civil. Conforme Termo de Referência. Mensal.	Un	Lote 01	1	Exclusivo ME ou EPP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A insegurança alimentar relaciona-se com a vulnerabilidade social por resultar de uma combinação de fatores que podem produzir uma deterioração do nível de bem-estar de pessoas, famílias ou comunidades, conforme a exposição a determinados tipos de riscos.

Os compromissos assumidos, pelo Governo do Estado da Paraíba, ao objetivar o combate à fome e erradicar a miséria, trilhou na construção de uma agenda para a Segurança Alimentar e Nutricional - SAN enquanto política pública de Estado, fundamentada em um amplo processo Intersetorial e com a participação efetiva da sociedade civil.

Neste contexto foram definidos os marcos legais e institucionais dessa agenda, que se materializa por meio da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba - CAISAN - PB e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. A garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada passa pela consolidação do SISAN, através do fortalecimento desses componentes e a ampliação das suas ações por meio da articulação em rede.

Nesta perspectiva, o Governo do Estado da Paraíba estrutura suas intervenções por meio de três vertentes.

A primeira se relaciona com o fortalecimento da CAISAN e do CONSEA, enquanto componentes do SISAN e espaços de discussão da política de segurança alimentar na Paraíba.

A segunda linha de intervenção consiste nas ações de prospecção para adesão dos municípios ao SISAN. A ação considera o recorte territorial das Regiões da Assistência Social e busca parceria com a Comissão Intergestora Bipartite - CIB como fórum adequado para pactuar a participação dos municípios no processo de adesão ao SISAN.

A terceira linha de intervenção aponta para a coordenação destas intervenções, promovendo a ação em rede para o enfrentamento a situação de Insegurança Alimentar - INSAN no Estado da Paraíba, bem como o monitoramento de políticas estratégicas de SAN, em especial o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e as Centrais de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar, com prioridade para os 41 municípios com maior incidência da situação de Insegurança Alimentar Grave e nas comunidades de povos tradicionais quilombolas, ciganas e indígenas.

Este Termo de Referência visa a contratação de organização civil sem fins para realizar capacitação para nivelamento das equipes técnicas contratadas, dos representantes dos CONSEAs, dos Gerentes Regionais e para os técnicos a serem contratadas, para as ações de fortalecimento da gestão intersetorial e do controle das políticas públicas de SAN e Pacto Nacional para Alimentação Saudável e realizar 14(quatorze) Encontros com agentes públicos e a sociedade civil para fortalecer e difundir as ações de SAN na perspectiva do Direito Humano a Alimentação Adequada, como estratégia inicial para a mobilização social para a adesão dos municípios ao SISAN nas regionais da Assistência social.

A presente contratação é prevista no Plano de Trabalho que norteia a execução físico-financeira do Convênio nº 838.228/2016, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH para realização do projeto de Consolidação e Gestão do SISAN no Estado da Paraíba.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649, de 2003.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, tipo menor preço..

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, tipo menor preço.

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- Referente ao ITEM 01 do LOTE 01 do objeto deste Termo de Referência:

Será realizada 01 (uma) capacitação para equipe a ser contratada para as ações de fortalecimento de gestão Intersetorial e do controle das Políticas de SAN, com carga horária de 08 (oito) horas. Sendo: 14 (quatorze) representantes dos CONSEAS REGIONAIS; 14 (quatorze) Gerentes Regionais de Assistência Social; 03 (três) profissionais contratados para atender aos CONSEAS/PB e 06 (seis) técnicos contratados para a CAISAN/PB, totalizando um público de 40 (quarenta) pessoas a serem capacitadas na cidade de João Pessoa/PB.

A empresa contratada deverá disponibilizar a logística necessária para a realização da capacitação; elaborar e coordenar a metodologia para nivelamento dos agentes multidisciplinares para promover a mobilização e sensibilização para implantação dos componentes do SISAN.

- Referente ao ITEM 02 do LOTE 01 do objeto deste Termo de Referência:

A execução dos serviços de que trata o Item 02 do objeto deste Termo de Referência, consiste na realização de 14 (quatorze) encontros com membros da sociedade civil e gestores públicos que integrarão as Redes de Articulação Local, com duração de 08 (oito) horas. Os locais dos encontros serão nas sedes das Regionais da Assistência Social, localizadas nos municípios de: João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Cuité, Monteiro, Patos, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Princesa Isabel, Itabaiana, Pombal e Mamang

uape, sua mobilização se estende aos municípios vinculados, com 50 (cinquenta) participantes em cada encontro, totalizando um público de 700 (setecentas) pessoas.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

• REFERENTE AO ITEM 01 do LOTE 01 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Para a realização da capacitação:

5.1.1 ESPAÇO FÍSICO

Para realização da capacitação, se faz necessário a disponibilidade de infra-estrutura logística de: Auditório climatizado com capacidade para 40 (quarenta) pessoas (todos sentados), equipado com: mesa para autoridades com 05 (cinco) lugares; data show, tela de projeção de 100", flip-charp, quadro branco com apagador; equipamento de som constituído de vídeo/DVD, TVCD 32"; 01 (um) microfone sem fio e 01 (um) com fio e ponto de internet banda larga.

Os equipamentos deverão ser operados por um funcionário da pessoa jurídica. Local a ser definido.

5.1.2. ALIMENTAÇÃO

Disponibilizar alimentação, tipo almoço self-service e lanche da tarde, para 40 (quarenta) pessoas, a ser servidas no local do evento, para os participantes da capacitação a ser contratada para as ações de fortalecimento de gestão Intersetorial e do controle das Políticas de SAN.

Sugestão de Cardápio:

- Almoço: 02 (dois) tipos de carnes (ave e/ou carne e/ou peixe), 02 (dois) tipos de salada de legumes, um tipo de feijão, dois tipos de arroz, um tipo de massa, 02 (dois) tipos de sobremesa, suco, refrigerante café e água mineral;
- Lanche: Sanduíche natural, tortas salgadas ou doces, sucos, iogurte, café e leite.

5.1.3. HOSPEDAGEM

Disponibilizar hospedagem com café da manhã para as 40 (quarenta) pessoas, participantes da capacitação a ser contratados para as ações de fortalecimento de gestão Intersetorial e do controle das Políticas de SAN em apartamentos quádruplos, triplos e/ou duplos climatizados na cidade de João Pessoa/PB.

5.1.4. A contratada será responsável pelo traslado de ida e volta (hotel/evento) dos participantes da capacitação a ser contratados para as ações de fortalecimento de gestão Intersetorial e do controle das Políticas de SAN.

5.1.5. Os locais do evento e das hospedagens, assim como o veículo para o traslado, deverão atender os padrões de acessibilidade conforme o Decreto Nº 5.296/2004.

• REFERENTE AO ITEM 02 do LOTE 01 DO OBJETO DESTE TERMO DE REFERENCIA

Para a realização dos encontros:

5.2.1. ESPAÇO FÍSICO

Para realização dos encontros, se faz necessário a disponibilidade de infra-estrutura logística de: Auditório climatizado com capacidade para 50 (cinquenta) pessoas (todos sentados), equipado com: mesa para autoridades com 05 (cinco) lugares; data show, tela de projeção de 100", flip-charp, quadro branco com apagador; equipamento de som co

nstituído de vídeo/DVD, TVCD 32"; 01(um) microfone sem fio e 01 (um) com fio e ponto de internet banda larga. Os equipamentos deverão se operados por um funcionário de pessoa jurídica.

Locais dos eventos a ser definido.

5.2.1.1. Os locais do evento deverão atender os padrões de acessibilidade conforme o Decreto Nº 5.296/2004.

5.2.2. ALIMENTAÇÃO

Disponibilizar alimentação, tipo almoço self-service e lanche da tarde, para 50 (cinquenta) pessoas por município, totalizando 700 (setecentas) refeições, a ser servidas no local do evento, para os agentes públicos e sociedade civil para fortalecer as ações de SAN participantes dos encontros.

Sugestão de Cardápio:

- Almoço: 02 (dois) tipos de carnes (ave e/ou carne e/ou peixe), 02 (dois) tipos de salada de legumes, um tipo de feijão, dois tipos de arroz, um tipo de massa, 02 (dois) tipos de sobremesa, suco, refrigerante café e água mineral;
- Lanche: Sanduíche natural, tortas salgadas ou doces, sucos, iogurte, café e leite.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.2. A empresa contratada deverá possuir toda a documentação exigidas em Lei, realizar a capacitação, conforme detalhamento dos serviços mostrados neste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e ut

ensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

8.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão executados no prazo de 30(trinta) dias, a partir da data do protocolo de recebimento da Nota de Empenho, na forma que segue:

10.1.1. Mediante contrato;

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da apresentação do documento fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas,

adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: Fica por conta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, designar um funcionário irá fiscalizar toda a execução do contrato.

11.11. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2. multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de até 10 % (zero) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

12.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado

à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. As penalidades previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

João Pessoa, vinte e seis de outubro de dois mil e dezessete.

Graciliana Luíza Rodrigues dos Santos Soares

Assistente Técnico

1522370

Aprovo, em vinte e seis de outubro de dois mil e dezessete.

Maria Aparecida Ramos de Menese

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

VERSÃO MODELO Nº 2.1.2, de 04/04/2016